

第 168/2005 號行政長官批示

鑑於判給「長城保安物業管理有限公司」向澳門大學屬下單位提供保安服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「長城保安物業管理有限公司」簽訂「向澳門大學屬下單位提供保安服務」合同，金額為 \$3,899,600.80（澳門幣叁佰捌拾玖萬玖仟陸佰元捌角整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 970,597.30
2006 年	\$ 1,957,658.90
2007 年	\$ 971,344.60

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區澳門大學本身預算內的經濟分類「02-03-02-02——設施之其他負擔——保安」帳目之撥款支付。

三、二零零六年及二零零七年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區澳門大學本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年五月十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2005

Tendo sido adjudicada à empresa «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada», a prestação de serviços de segurança aos organismos dependentes e subunidades da Universidade de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada», para a prestação de serviços de segurança aos organismos dependentes e subunidades da Universidade de Macau, pelo montante de \$ 3 899 600,80 (três milhões, oitocentas e noventa e nove mil e seiscentas patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 970 597,30
Ano 2006	\$ 1 957 658,90
Ano 2007	\$ 971 344,60

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-02-02-02 «Outros encargos das instalações — Segurança» do orçamento privativo da Universidade de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.